

PARECER Nº 294/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0124/08**.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada.

O projeto inobserva o art. 37, § 2º, II e III, da Lei Orgânica, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores e seu regime jurídico.

Resulta inobservado, também, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, inserto no art. 6º, da LOM, art. 5º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição Federal.

Inobstante a ausência de competência legislativa, trata-se de despesa com pessoal, o que enseja a aplicação do disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo certo que a propositura não observou tais ditames:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II – O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo”.

Ante todo o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 20/5/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT